

Aut-299/2018

Proj-311/2018

Aldo Cabral

LEI Nº 7.541 -> 7541



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

De 26 de Maio de 2020

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

**LEI**

**Art. 1º** Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma, representativa dos interesses dos estudantes das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidos no seu Estatuto, aprovado em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada Unidade Escolar, convocada para este fim.

**Art. 3º** A Direção e o Conselho Escolar devem colaborar com a organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil, propiciando as condições necessárias à realização das atividades propostas.

**Art. 4º** O Grêmio Estudantil terá os seguintes objetivos:

**I** – integrar a comunidade estudantil;

**II** – defender direitos individuais e coletivos dos estudantes;

**III** – fazer cumprir todos os deveres dos estudantes definidos no Regimento Escolar;

**IV** – incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;

**V** – participar, cooperar e monitorar o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;



**VI** – defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;

**VII** – representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns;

**VIII** - implementar e participar de espaços estruturadores para a realização da Conferência Municipal da Juventude;

**IX** – realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres no acompanhamento e avaliação de Programas e Projetos de Políticas Públicas voltadas para a Juventude.

**Art. 5º** O processo de organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal será desempenhado por uma Comissão Pró-Grêmio composta por representantes de cada série por turno, em cada unidade escolar.

**§1º**- Cada turno deverá apresentar 4 (quatro) representantes, sendo, 1 (um) representante por série, independente do número de turmas correspondentes a cada série.

**§2º** - Os representantes indicados para compor a Comissão Pró-Grêmio não poderão participar das chapas que irão concorrer à diretoria do Grêmio Estudantil.

**Art. 6º** São competências da Comissão Pró-Grêmio:

**I** - elaborar o Estatuto e convocar a Assembleia Geral para a sua aprovação;

**II** – elaborar o Regimento Eleitoral após a aprovação do Estatuto;

**III** – organizar, coordenar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

**IV** – elaborar e divulgar o editorial de convocação contendo todas as informações e documentos necessários para a inscrição das chapas concorrentes;

**V** – solicitar da Direção da Unidade Escolar apoio e infraestrutura para a realização do processo eleitoral.

**Art. 7º** Poderão candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Estudantil os estudantes regularmente matriculados a partir da 5ª série do Ensino Fundamental, em qualquer turno da Unidade Escolar.

**Art. 8º** As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender aos seguintes critérios:

**I** – cumprir todas as exigências publicadas no editorial;

**II** - apresentar no ato da inscrição um Plano de Ação compatível com as diretrizes da Política Educacional do município;

**III** – ter frequência mínima de 75% na sala de aula.

**Art. 9º** A Comissão Pró-Grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes o espaço para a divulgação dos Planos de Ação junto à comunidade estudantil.

**Art. 10º** Fica vedado aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

**Art. 11º** O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto, com a participação de toda a comunidade estudantil do Ensino Fundamental, a partir da 5ª série, matriculada na Unidade Escolar.

**Art. 12º** O mandato da chapa eleita será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** Os demais procedimentos, no que couber às normas da legislação eleitoral, deverão constar no Regimento, elaborado para este fim.

**Art. 13º** Ao término do processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio deverá disponibilizar os resultados para a divulgação oficial no âmbito da Unidade Escolar.

**Art. 14º** Divulgado o resultado, a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar para o Conselho Escolar uma cópia da ata das eleições, uma do Estatuto e uma do Plano de Ação da chapa vencedora para monitoramento das ações propostas.

**Art. 15º** O Conselho Escolar deverá registrar em ata a criação e o reconhecimento do Grêmio Estudantil, bem como providenciar a posse da diretoria eleita.

**Art. 16º** A diretoria do Grêmio Estudantil deverá encaminhar trimestralmente para o Conselho Escolar um relatório descritivo para subsidiar o monitoramento das ações planejadas e realizadas.

**Art. 17º** No final do processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio deverá ser destituída, devendo ser instalada e renovada a cada período eleitoral.

**Art. 18º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 26 de Maio de 2020.



**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Presidente